



Número: **0805545-11.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.450,00**

Processo referência: **0805537-34.2018.8.15.2001**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DARLENE IDALINO DE SOUZA (AUTOR)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO) ANYELLE CIRNE ARAGAO (ADVOGADO)
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

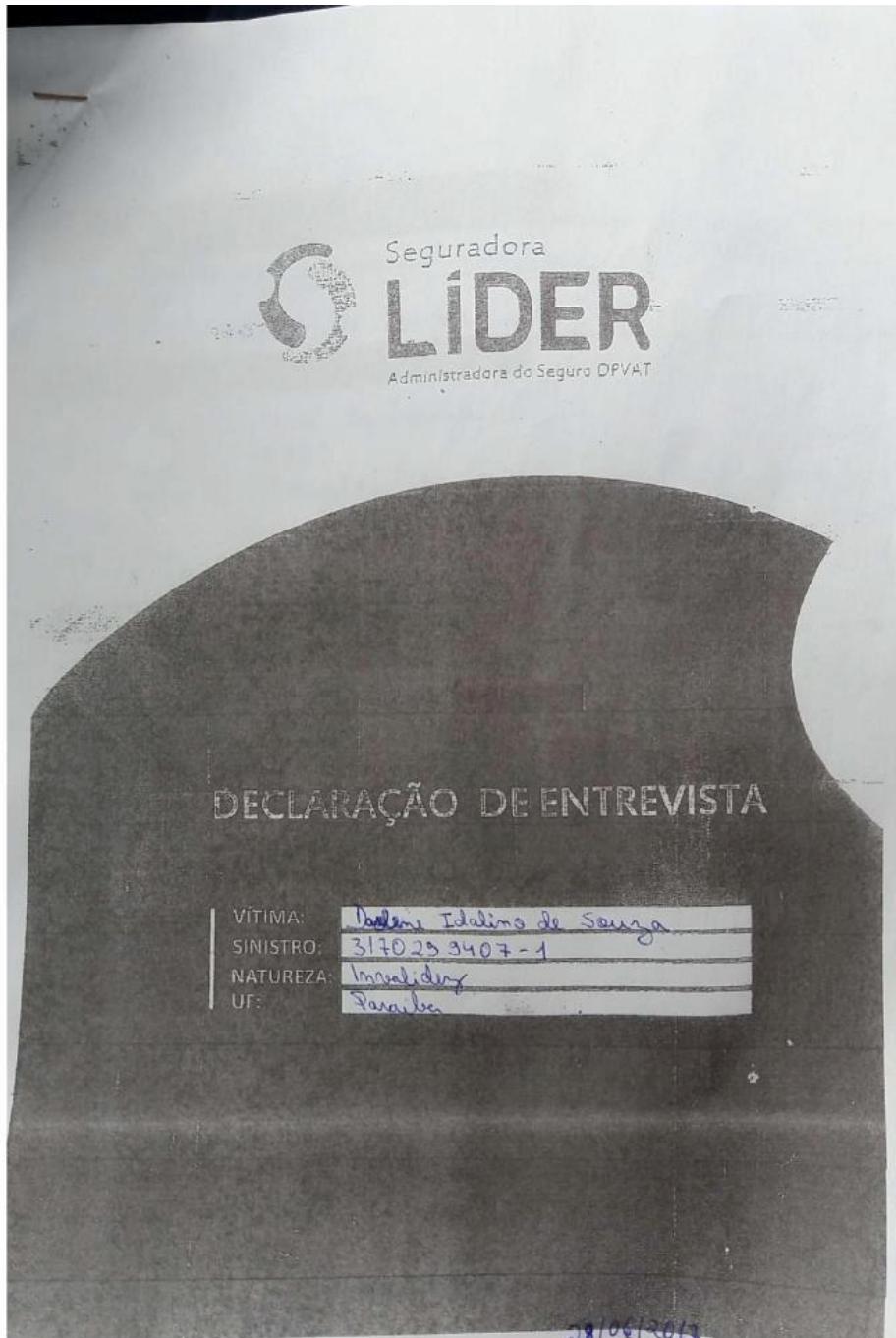
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37090 974	25/11/2020 14:49	<u>Petição</u>	Petição
37090 982	25/11/2020 14:49	<u>2766725_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
37090 983	25/11/2020 14:49	<u>2766725_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2020 14:49:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514495353300000035396771>
Número do documento: 20112514495353300000035396771

Num. 37090974 - Pág. 1

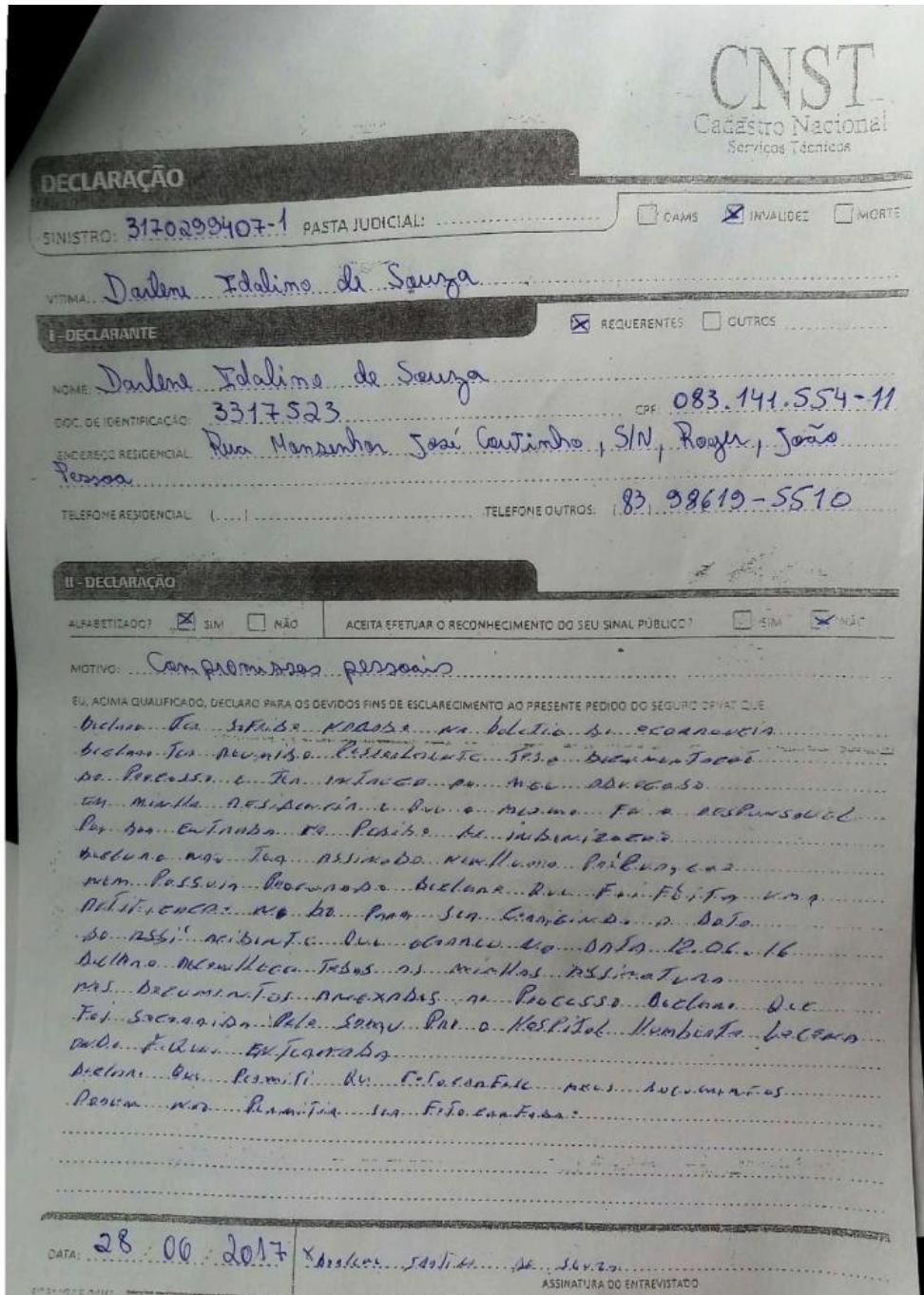


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2020 14:49:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514495439100000035397129>
Número do documento: 20112514495439100000035397129

Num. 37090982 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



LOCAL E DATA: João Pessoa 28/06/2017 HORA 16 : 50

ASSINATURA DO DECLARANTE: *Rosângela Soárez de Souza*

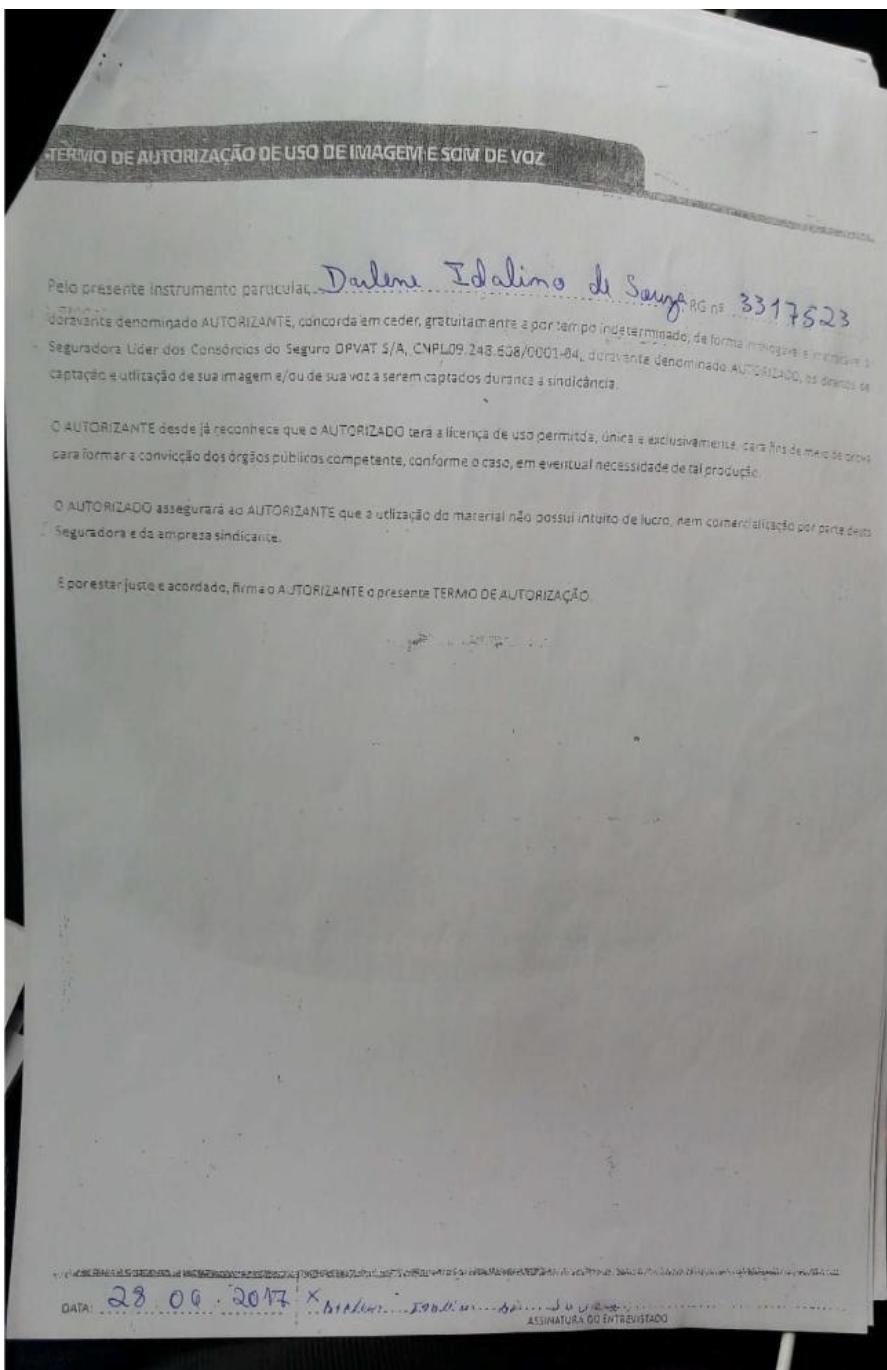
TESTEMUNHA - NOME: *Rosângela Fernandes Barbosa*
CPF: 117.016.064-61 RG: 4.050.507
ENDERECO: Rua Monsenhor José Coutinho, S/N, Roger, João Pessoa
TELEFONE: ...

TESTEMUNHA - NOME: ...
CPF: ... RG: ...
ENDERECO: ...
TELEFONE: ...

AUDITOR: *Rodolfo Ferreira Lameira*
ASSINATURA: *Rodolfo Ferreira Lameira*

Scanned by CamScanner



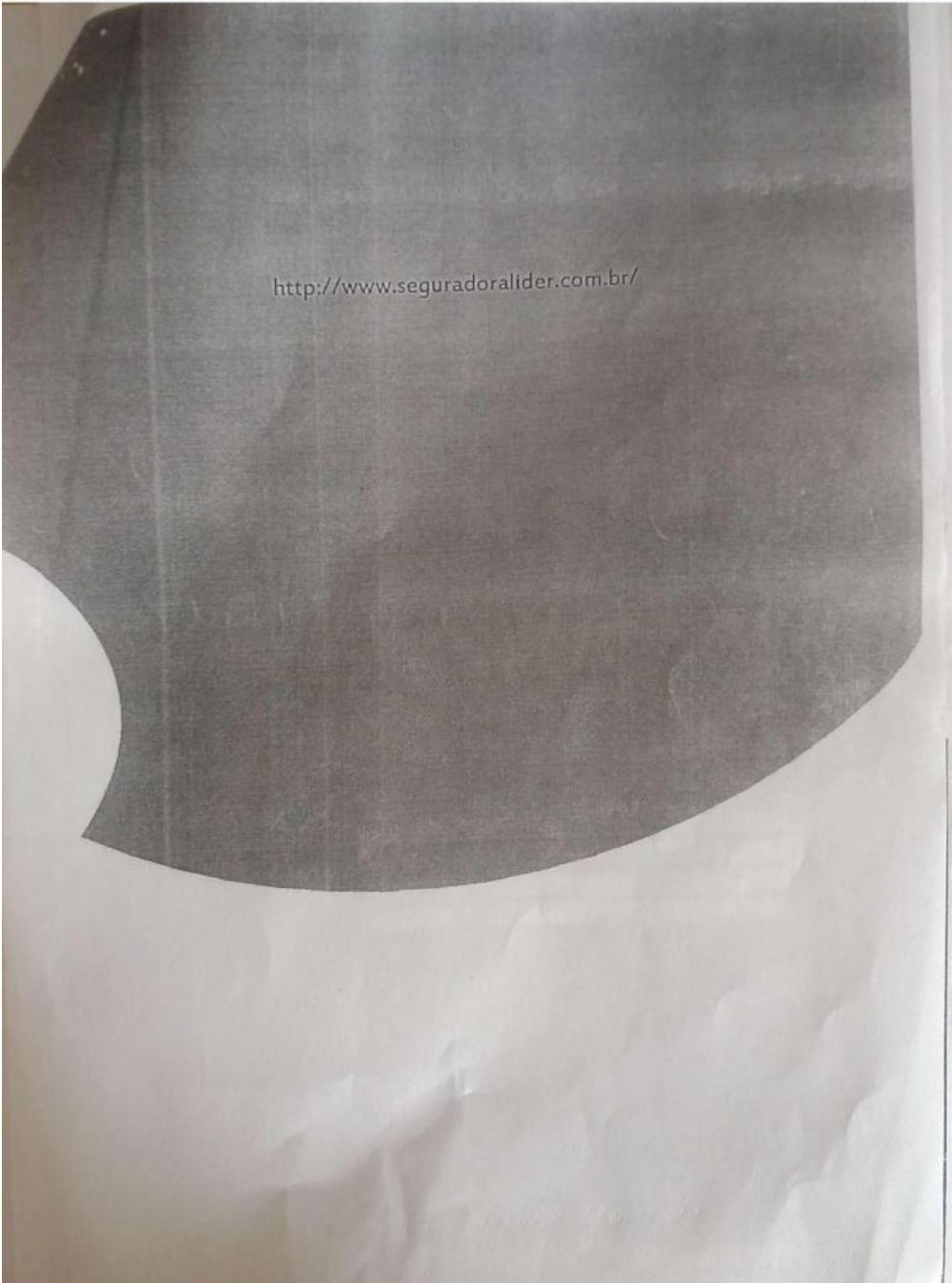


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2020 14:49:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514495439100000035397129>
Número do documento: 20112514495439100000035397129

Num. 37090982 - Pág. 4



<http://www.seguradoralider.com.br/>

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2020 14:49:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514495439100000035397129>
Número do documento: 20112514495439100000035397129

Num. 37090982 - Pág. 5



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08055451120188152001

COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DARLENE IDALINO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência, 5 meses após o alegado acidente. Perceba ainda Exa., que há divergências entre a data do acidente informada na inicial e a contida no r. documento.

Cumpre ainda informar Exa., que tendo em vista que, quem deu entrada no pedido administrativo foi o intermediário (sem apresentação de procuração), sendo certo que constava no procedimento que a vítima que havia dado entrada pessoalmente.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOÃO PESSOA, 24 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2020 14:49:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514495501400000035397130>
Número do documento: 20112514495501400000035397130

Num. 37090983 - Pág. 1

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2020 14:49:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514495501400000035397130>
Número do documento: 20112514495501400000035397130

Num. 37090983 - Pág. 2